



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Igarassu, 31/08/2021

A SANÇÃO
Em 22/09/21
Presidente C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 31/08/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 16/09/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI DE Nº 3.309/2021



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 21/09/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o Programa Municipal de Assistência Oncológica para a Mulher.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Referência em Assistência Oncológica para a Mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja finalidade é:

I – estimular a criação e articulação, por parte do Poder Executivo e dentro de sua realidade orçamentária, de pontos de atendimento destinados especialmente às mulheres na área oncológica;

II – promover espaço para o desenvolvimento de pesquisas na área de Oncologia Feminina.

Art. 3º Constituem diretrizes para o funcionamento dos CRe-Mulher:

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das mulheres na participação em decisões no tratamento;

II - combate a estigmas e preconceitos;

III - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando assistência multiprofissional, sob a lógica multi e interdisciplinar, conforme a necessidade diagnosticada;

IV - atenção humanizada e centrada na necessidade específicas das mulheres;

V - diversificação das estratégias de cuidado;

VI - desenvolvimento de atividades que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício de cidadania;

VII - desenvolvimento e disponibilização de novas e avançadas tecnologias;

VIII - desenvolvimento e implantação de programas preventivos voltados à saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 31/08/21

Presidente da C.M. IGA

integral.

Art. 4º Os CRe-Mulher poderão ter, preferencialmente, estrutura própria ou poderão funcionar no interior de instituições de saúde já existentes na rede municipalizada do SUS.

Art. 5º Os CRe-Mulher poderão ter um conselho multidisciplinar, composto, ao menos, por um médico, um fisioterapeuta, um terapeuta ocupacional, um psicólogo, um odontólogo, um educador físico e um assistente social, que atuarão nas fases de diagnóstico, tratamento e alta das pessoas assistidas.

Art. 6º Os CRe-Mulher são autorizados a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de Oncologia Feminina.

Art. 7º Os CRe-Mulher, dentro de sua realidade orçamentária, investirão na formação e atualização permanente de seus profissionais, inclusive com fomento à qualificação em instituições internacionais reconhecidas pelos avanços na área de oncologia, e intercâmbio de profissionais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de agosto de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora